



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

LEI Nº 209/1958

Dispõe sobre pensão à família de funcionário aposentado, falecido.

O Povo do Município de Passa Quatro, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º À viúva do funcionário aposentado antes da vigência desta lei, não filiado a Instituto de Previdência, fica assegurada uma pensão mensal de 70% (setenta por cento) dos respectivos proventos.

Art. 2º Por morte da beneficiária de que trata o artigo 1º o valor da pensão será distribuído entre os filhos sobreviventes, em partes iguais.

Art. 3º O benefício desta lei extinguem-se;

- a) por falecimento dos beneficiários;
- b) quando os filhos do sexo masculino atingirem a idade de 18 anos;
- c) quando as filhas se casarem;
- d) depois que a viúva contrair novas núpcias;
- e) por procedimento incorreto da viúva.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, no presente exercício, correrão por conta de créditos adicionais, ficando o Sr. Prefeito Municipal desde já, autorizado a abri-los de acordo com as necessidades.

Parágrafo único. Nos orçamentos dos exercícios vindouros será consignada dotação própria para atender as necessidades desta lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Passa Quatro, 25 de abril de 1958.

Francisco Galvão César
Prefeito Municipal

Ary Simões Coelho
Secretário